



FOLHAS  
Nº 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2017

# PROCESSO

Nº 201

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 21 capeando Projeto nº 20 de 30 de outubro de 2017.

**ASSUNTO:** “Autoriza o Executivo Municipal a realizar campanhas, com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais visando ampliação da receita do Município de São Domingos do Norte, e dá outras providências”.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	30.10.17	6			
1ª DISCUSSÃO	13.11.17	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	27.11.17	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



FOLHAS  
Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM 21/2017

Exm.º Sr.  
**Adriano Tamanini**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte – E.S.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Honra-nos passar a consideração desta Colenda Câmara Municipal, através de Vossas Excelências o apenso do Projeto de Lei que tem por objetivo promover a conscientização da população são dominguense no tocante a sua responsabilidade social quanto e a exigência de documento fiscal para futuro recolhimento dos tributos.

O Brasil atravessa uma situação difícil com a persistente crise instalada, os Municípios como menores unidades da federação e com menor poder de arrecadação própria, tem a responsabilidade de buscar soluções para implementar políticas que resultem em uma melhor arrecadação dos tributos que lhe são de direito.

Outro objetivo deste projeto tem o propósito de estimular o hábito de maneira constante de se exigir a emissão de documentos fiscais nos atos e compras de mercadorias ou na prestação de serviço, atacando de uma só vez dois problemas fiscais, o combate a sonegação fiscal e o aumento da arrecadação, por conseguinte o incremento dos serviços públicos ofertados a sociedade.

Devido a complexidade e particularidade do assunto, e para não haver a necessidade de novas leis a cada exercício, uma vez que o projeto de conscientização deve ser contínuo, as campanhas advindas deste projeto serão regulamentadas por decreto municipal.

Certo do apoio dos nobres edis, apresento meu protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO AMARILDO DALMONTE**  
Prefeito

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 201	FLS. 108 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 30/11/2017	
	DalmonTE FUNCIONÁRIO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Autoriza o Executivo Municipal a realizar campanhas, com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando ampliação da receita do Município de São Domingos do Norte, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no exercício da competência que lhe é outorgado pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio da conscientização da população São Domiguense, quanto aos aspectos sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal.

Parágrafo Único – São objetivos da Campanha:

- educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;
- promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
- combater a sonegação e a evasão fiscal;
- inculcar na população o hábito de exigir documentos fiscais;
- estimular a população para comprar no comércio local;
- contemplar com a concessão de prêmios e realização de sorteios bem como de outros instrumentos promocionais, motivando a sociedade e sua plena participação nesta campanha.

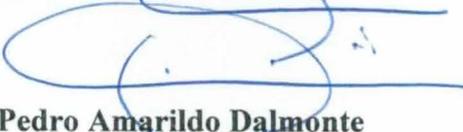
Art. 2º Para fins de realização das campanhas, os recursos a serem utilizados devem estar consignados no orçamento municipal na época da campanha.

Art. 3º As campanhas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Setor de Fiscalização e NAC – Núcleo de Atendimento ao contribuinte, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

Art. 4º As formas de participação e os participantes, validade dos documentos fiscais, prêmios a serem sorteados, prazos estabelecidos para as campanhas, local de realização dos sorteios e entrega dos prêmios, bem como as disposições gerais serão objeto de regulamentação por meio de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se de imediato as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 30 de outubro de 2017.

  
**Pedro Amarildo Dalmonte**  
**Prefeito**



PRESETURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Endereço: Rua do Comércio, s/n - Centro - São Domingos do Norte - PA - CEP: 01234-567  
Telefone: (11) 111-1111 - Fone/Fax: (11) 111-1111  
CNPJ: 00.000.000/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Autarquia e Comissão Administrativa e demais órgãos e entidades do Município de São Domingos do Norte e de outras localidades.

Em 30/10/17, às 14h30min, realizou-se a sessão pública de julgamento do Projeto de Lei nº 01/2017, de 20 de outubro de 2017, em sessão pública, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, PA, sob a presidência de V. Exa. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Sr. [nome], e a presença de 7 (sete) membros do Conselho Municipal de Educação, Sr. [nome], Sr. [nome], Sr. [nome], Sr. [nome], Sr. [nome], Sr. [nome] e Sr. [nome].

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 SALA DE SESSÕES  
 EM 30/10/17  
  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid.  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 13/11/17  
  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid.  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 27/11/17  
  
 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 20 de 30 de outubro de 2017, em que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar campanhas, com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando ampliação da receita do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Executivo Municipal a realizar campanhas, com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando ampliação da receita do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o referido Projeto de Lei tem por objetivo promover a conscientização da população dominguense, no tocante a sua responsabilidade social quanto a exigência de documento fiscal para futuro recolhimento dos tributos.

E por fim, ressalta também que o Projeto de Lei tem o propósito de estimular o hábito de maneira constante de se exigir a emissão de documentos fiscais nos atos e compras de mercadorias ou na prestação de serviço, atacando de uma só vez dois problemas fiscais, o combate a sonegação fiscal e o aumento da arrecadação, por conseguinte o incremento dos serviços públicos ofertados a sociedade.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”



suad etanfer shrun leand nervozito



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 05

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O art. 19, inciso I, alínea q, item 3 da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) administração pública municipal, notadamente sobre:

3. publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;”

Ademais, esse Projeto é de interesse do Município, pois tem caráter educativo e informativo e tem por objetivo promover a conscientização da população dominguense, no tocante a sua responsabilidade social quanto a exigência de documento fiscal para futuro recolhimento dos tributos.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 09 de novembro de 2017.

  
LUIZ CARLOS BARBIERI

Presidente

  
LEONEL MENEGUETE  
Relator

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER  
Membro



APROVADO EM 1ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid.  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 13/11/17  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid.  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 27/11/17  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 06

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 20 de 30 de outubro de 2017, em que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar campanhas, com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando ampliação da receita do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Executivo Municipal a realizar campanhas, com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando ampliação da receita do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o referido Projeto de Lei tem por objetivo promover a conscientização da população dominguense, no tocante a sua responsabilidade social quanto a exigência de documento fiscal para futuro recolhimento dos tributos.

E por fim, ressalta também que o Projeto de Lei tem o propósito de estimular o hábito de maneira constante de se exigir a emissão de documentos fiscais nos atos e compras de mercadorias ou na prestação de serviço, atacando de uma só vez dois problemas fiscais, o combate a sonegação fiscal e o aumento da arrecadação, por conseguinte o incremento dos serviços públicos ofertados a sociedade.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

*Paulo Starbuck Scherer*  
*Alto Dfrc*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 07

O art. 19, inciso I, alínea q, item 3 da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) administração pública municipal, notadamente sobre:

3. publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;”

Ademais, esse Projeto é de interesse do Município, pois tem caráter educativo e informativo e tem por objetivo promover a conscientização da população dominguense, no tocante a sua responsabilidade social quanto a exigência de documento fiscal para futuro recolhimento dos tributos.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 20 de 30 de outubro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 09 de novembro de 2017.



ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



ELTON DEPRÁ

Relator

  
LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Membra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Endereço: Rua ... nº ... - Centro - São Domingos do Norte - CE - CEP: 26200-000

Fone: (085) 3333-1111

Site: www.camara.sdomingos.ce.gov.br

Ata da Sessão Ordinária de 19 de Novembro de 2017

1. O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Sr. ...  
2. O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Sr. ...  
3. O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Sr. ...

4. O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Sr. ...  
5. O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Sr. ...  
6. O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Sr. ...

APROVADO EM 19

DISCUSSÃO POR Unanimid.

7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 13, 11, 17

[Assinatura]

PRÉSIDENTE

APROVADO EM 29

DISCUSSÃO POR unanimid.

7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 27, 11, 17

[Assinatura]

PRÉSIDENTE

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 20

DATA: 30/10/17 AUTOR: P.E.M

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>13/11/17</u>				2ª DISCUSSÃO <u>27/11/17</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO				X				X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

- RESULTADO FINAL:**  APROVADO POR UNANIMIDADE  
 APROVADO POR MAIORIA  
 REJEITADO POR UNANIMIDADE  
 REJEITADO POR MAIORIA

*Adriano Tamanini*  
**ADRIANO TAMANINI**  
Presidente